



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 185

**LEI Nº 870 – DE: 01 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, cujo objeto é a ação conjunta entre as partes para a transferência de recursos financeiros para o Município, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao **Movimento Paulista de Segurança no Trânsito**, instituído pelo Decreto Estadual nº **61.442**, de 20 de agosto de 2015, e em obediência aos Decretos Estaduais nºs **59.215**, de 21 de maio de 2013, **61.443**, de 20 de agosto de 2015 e **62.032**, de 17 de junho de 2016, nos moldes do Termo de Convênio do Anexo Único desta Lei ou de novo texto que lhe sobrevenha por modificação normativa estadual.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Divisão de Fiscalização de Obras, crédito adicional especial no valor de até R\$ 390.000,00 (trezentos mil noventa reais), destinadas a atender as despesas de Mobilidade Urbana e Modernização do Transporte, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade	02.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização de Obras
Funcional	15.451.0280.2304 – DETRAN
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	2

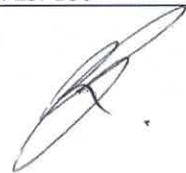
Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2º desta Lei será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do art. 43, § 1º, II, a saber.

Art. 4º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 761/2017 - Plano Plurianual – PPA, Lei nº 825/2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei nº 798/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 186



LEI Nº 870 – DE: 01 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA
À primeiro de outubro de 2019



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.



MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo